



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 22 de maio de 2026.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que concede Aumento Real aos Professores do magistério.

O presente Projeto de Lei visa conceder Aumento Real aos Professores do magistério e alteração da lei do magistério para sua atualização, cabe salientar que houve em 29 de janeiro a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública através da Portaria MEC nº 82, para o exercício de 2026, por parte do Ministério da Educação.

Cabe salientar que, com vistas a manter o pagamento do piso de forma sustentável estamos encaminhando o referido projeto de lei, para que nenhum professor do município receba abaixo do piso nacional estipulado pela legislação atualmente vigente que é de R\$ 5.130,63 para cada 40h.

Ao fim, temos o presente documento que esperamos que seja apreciado e votado com a preferência necessária para poder entrar em vigência logo com efeitos retroativos a 01/01/2026.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, na certeza da acolhida por parte desta Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital avançado

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4636 /2026

CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL, ALTERA A LEI 2.566/2010 QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, aos Servidores do Quadro do Magistério Municipal, aumento real aos vencimentos de de 1,4438% (um vírgula quarenta e quatro por cento), aplicado ao vencimento inicial ou básico.

Parágrafo único. A revisão salarial prevista no "caput" deste artigo será concedida a contar de 01 de janeiro de 2026.,

Art. 2º – Altera o inciso I do art. 72 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

“I – Cargos efetivos:

Quantidade	Denominação	Vencimento Inicial (ou básico)
280	Professor 22 horas/semanais	R\$ 2.565,93
35	Professor 44 horas/semanais	R\$ 5.131,86

Art. 3º - Altera a alínea a) do inciso I do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação.

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a) **Professor com 22h semanais:**

CLASSE	NÍVEL	15% sobre o N1	15% sobre o N2	10% sobre o N3	10% sobre o N4
	1	2	3	4	5



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

A	R\$ 2.565,93	R\$ 2.950,82	R\$ 3.393,44	R\$ 3.732,79	R\$ 4.106,07
B - 5% sobre a classe A	R\$ 2.694,23	R\$ 3.098,36	R\$ 3.563,11	R\$ 3.919,43	R\$ 4.311,37
C - 10% sobre a classe A	R\$ 2.822,52	R\$ 3.245,90	R\$ 3.732,79	R\$ 4.106,07	R\$ 4.516,67
D - 15% sobre a classe A	R\$ 2.950,82	R\$ 3.393,44	R\$ 3.902,46	R\$ 4.292,70	R\$ 4.721,98
E - 20% sobre a classe A	R\$ 3.079,12	R\$ 3.540,98	R\$ 4.072,13	R\$ 4.479,34	R\$ 4.927,28
F - 25% sobre a classe A	R\$ 3.207,41	R\$ 3.688,52	R\$ 4.241,80	R\$ 4.665,98	R\$ 5.132,58
G - 30% sobre a classe A	R\$ 3.335,71	R\$ 3.836,07	R\$ 4.411,48	R\$ 4.852,62	R\$ 5.337,88
H - 35% sobre a classe A	R\$ 3.464,01	R\$ 3.983,61	R\$ 4.581,15	R\$ 5.039,26	R\$ 5.543,19
I - 40% sobre a classe A	R\$ 3.592,30	R\$ 4.131,15	R\$ 4.750,82	R\$ 5.225,90	R\$ 5.748,49
J - 45% sobre a classe A	R\$ 3.720,60	R\$ 4.278,69	R\$ 4.920,49	R\$ 5.412,54	R\$ 5.953,79

Art. 4º - Altera a alínea b) no inciso I do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, conforme redação abaixo.

b) Professor com 44h semanais

	NÍVEL	15% sobre o N1	15% sobre o N2	10% sobre o N3	10% sobre o N4
--	-------	----------------	----------------	----------------	----------------

Documento assinado digitalmente em 25/05/2026 16:52:58
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/wy6z7> para





Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

CLASSE	1	2	3	4	5
A	R\$ 5.131,86	R\$ 5.901,64	R\$ 6.786,88	R\$ 7.465,57	R\$ 8.212,13
B - 5% sobre a classe A	R\$ 5.388,45	R\$ 6.196,72	R\$ 7.126,23	R\$ 7.838,85	R\$ 8.622,74
C - 10% sobre classe A	R\$ 5.645,05	R\$ 6.491,80	R\$ 7.465,57	R\$ 8.212,13	R\$ 9.033,34
D - 15% sobre classe A	R\$ 5.901,64	R\$ 6.786,88	R\$ 7.804,92	R\$ 8.585,41	R\$ 9.443,95
E - 20% sobre classe A	R\$ 6.158,23	R\$ 7.081,97	R\$ 8.144,26	R\$ 8.958,69	R\$ 9.854,56
F - 25% sobre classe A	R\$ 6.414,83	R\$ 7.377,05	R\$ 8.483,61	R\$ 9.331,97	R\$ 10.265,16
G - 30% sobre classe A	R\$ 6.671,42	R\$ 7.672,13	R\$ 8.822,95	R\$ 9.705,25	R\$ 10.675,77
H - 35% sobre classe A	R\$ 6.928,01	R\$ 7.967,21	R\$ 9.162,29	R\$ 10.078,52	R\$ 11.086,38
I - 40% sobre classe A	R\$ 7.184,60	R\$ 8.262,29	R\$ 9.501,64	R\$ 10.451,80	R\$ 11.496,98
J - 45% sobre classe A	R\$ 7.441,20	R\$ 8.557,38	R\$ 9.840,98	R\$ 10.825,08	R\$ 11.907,59

Art. 5º - Altera o § 3º no inciso II do parágrafo único do art. 72 da lei 2.566/2010, com a seguinte redação.

“§ 3º – Fica garantido aos Professores que estão no Nível 1 Classe A (para cada 22h), parcela complementar no valor de **R\$ 255,92** e ao professor Nível 1 Classe B (para cada 22h), parcela complementar de **R\$ 127,62**, para ambos atingirem o valor do piso nacional do magistério.”





Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 6º - Ficam alteradas as remunerações dos contratados emergencialmente pelo município conforme leis já promulgadas passando-se as remunerações conforme tabela abaixo:

Denominação	Vencimento
Professor 20 horas/semanais	R\$ 2.332,67
Professor 22 horas/semanais	R\$ 2.565,93
Professor 44 horas/semanais	R\$ 5.131,86

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital avançado

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,



Nome: Aline Grandini Jarces
CPF: ***.178.200.**

Assinado com certificado digital avançado

Aline Grandini Jarces
Secretária Municipal de Administração
Interina





Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 005/2026

Art 17, § 1º da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para **alterações conforme processo digital 0002404-34-2026-3-00-0184-00** e conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, Inciso I e **Art.17** da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	2026	2027	2028
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	323.065,11	345.679,67	369.877,24
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	323.065,11	345.679,67	369.877,24
Mecanismo de Compensação	<p>() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s):</p> <p>() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal</p> <p>(X) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.</p> <p>() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p> <p>() Impacto por compensação de despesa</p>		





Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 4115/2025,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 4142/2025 para o exercício de 2026,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária nº 4142/2025 para o exercício financeiro de 2026 e os anos de 2027 e 2028 no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2026 e estará no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2027 e 2028. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.





Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	100.651.889,94	107.697.522,23	115.236.348,79
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	40.519.756,06	43.772.388,53	46.836.455,29
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	40,26%	40,64%	40,64%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	323.065,11	345.679,67	369.877,24
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	40.842.821,17	44.118.068,20	47.206.332,53
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	40,58%	40,96%	40,96%

Observações e/ou Ressalvas:

1- Índices apurados em relação ao Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais conforme Modelo 9, referente RGF SEGUNDO semestre de 2025, acrescidos de impactos de 001 a 005

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LRF Art. 16 inciso II

Jefferson Salatiel da Silva Vieira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de alterações conforme processo 0002404-34-2026-3-00-0184-00 e conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei de Orçamento de 2026, 2027 e 2028.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos desligamento do servidor do quadro de servidores do município.

Butiá, 22 de Maio de 2026.

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital avançado

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá